



DECRETO Nº 8.256, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2017

1/3

Dispõe sobre a criação da Comissão Municipal de Estudo do Comércio Ambulante e demais atividades correlatas e dá outras providências.

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII e X, combinado com o art. 92, I, ambos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 1.080/2017, **DECRETO**:

Art. 1º Fica criada a Comissão Municipal de Estudo do Comércio Ambulante e demais atividades correlatas, com a seguinte composição:

- I - 02 (dois) servidores da Secretaria de Trabalho e Renda, sendo um titular e um suplente;
- II - 02 (dois) servidores da Secretaria de Assuntos Jurídicos, sendo um titular e um suplente;
- III - 02 (dois) servidores da Secretaria de Cidadania e Ação Social, sendo um titular e um suplente;
- IV - 02 (dois) servidores da Secretaria de Comunicação Social, sendo um titular e um suplente;
- V - 02 (dois) servidores da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, sendo um titular e um suplente;
- VI - 02 (dois) servidores da Secretaria de Mobilidade Urbana, sendo um titular e um suplente;
- VII - 02 (dois) servidores da Secretaria de Planejamento Urbano, sendo um titular e um suplente;
- VIII - 02 (dois) servidores da Coordenadoria de Vigilância à Saúde – COVISA, sendo um titular e um suplente;
- IX - 02 (dois) servidores da Secretaria de Segurança Pública Municipal, sendo um titular e um suplente;
- X - 02 (dois) servidores da Secretaria de Serviços Urbanos, sendo um titular e um suplente;
- XI - no mínimo 02 (dois) e no máximo 20 (vinte) membros de entidades representativas do comércio ambulante.

§ 1º Os membros da Comissão Municipal de Estudo do Comércio Ambulante e demais atividades correlatas de representação da administração pública municipal serão indicados pelos secretários das pastas, na forma disposta neste artigo, e nomeados pelo Prefeito Municipal por meio de portaria.

§ 2º A escolha dos membros da Comissão Municipal de Estudo do Comércio Ambulante e demais atividades correlatas de representação das entidades representativas do comércio ambulante deverá ser sempre paritária.

§ 3º O Presidente da Comissão Municipal de Estudo do Comércio Ambulante e demais atividades correlatas será o representante da Secretaria de Trabalho e Renda.

§ 4º Poderão ser convidados para as reuniões desta Comissão representantes da Receita Federal, Polícia Federal, Polícia Civil, Polícia Militar, Secretaria de Estado da Fazenda, Ministério Público do Estado e demais órgãos municipais, de acordo com a temática em discussão.

Art. 2º Compete à Comissão Municipal de Estudo do Comércio Ambulante e demais atividades correlatas:



DECRETO Nº 8.256, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2017

2/3

- I - avaliar o desenvolvimento da legislação envolvendo o comércio ambulante no município de Mauá, bem como das demais atividades correlatas e atinentes à Secretaria de Trabalho e Renda, como *food truck*, *food bike*, feiras gastronômicas, feiras de artes, artesanatos e/ou antiguidades, carros para *hot dog* e lanches;
- II - auxiliar as secretarias municipais no que for necessário à plena execução da regulamentação do comércio ambulante;
- III - apresentar orientações normativas aos poderes Executivo e Legislativo Municipal no que atine ao desenvolvimento da regulamentação do comércio ambulante;
- IV - auxiliar o Poder Executivo Municipal no mapeamento das licenças já concedidas para o comércio ambulante no município de Mauá e os locais em que se localizam;
- V - ser porta-voz da Administração Pública Municipal junto à população e aos comerciantes no que se refere ao assunto de comércio ambulante e demais atividades correlatas.

Art. 3º A Comissão Municipal de Estudo do Comércio Ambulante e demais atividades correlatas contará com suporte técnico das secretarias municipais, em especial da Secretaria de Planejamento Urbano e da Secretaria de Segurança Alimentar.

Art. 4º As orientações formadas pela Comissão Municipal de Estudo do Comércio Ambulante e demais atividades correlatas serão enviadas ao Gabinete do Prefeito para encaminhamento ao Chefe do Executivo e deliberação.

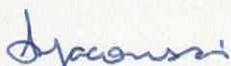
Art. 5º Compete ao Presidente da Comissão Municipal de Estudo do Comércio Ambulante e demais atividades correlatas, no exercício das funções de Secretaria Executiva desta Comissão:


- I - organizar reuniões periódicas da Comissão;
- II - prestar apoio técnico necessário à execução dos trabalhos da Comissão;
- III - propor pauta e minuta de orientações normativas;
- IV - encaminhar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias aos membros da Comissão;
- V - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão.

Art. 6º Os membros da Comissão Municipal de Estudo do Comércio Ambulante e demais atividades correlatas não serão remunerados em razão dos trabalhos objeto deste Decreto, consideradas, entretanto, as suas funções como de relevante interesse público.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 6 de fevereiro de 2017.


ATILA JACOMUSSI
Prefeito





DECRETO Nº 8.256, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2017

REGINALDO JOSÉ BUCK
Respondendo interinamente pela
Secretaria de Assuntos Jurídicos

ALCIDES AMAZONAS ARAÚJO DOS SANTOS
Secretário de Trabalho e Renda

Registrado no Departamento de Atos Oficiais e
afixado no quadro de editais. Publique-se na
imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica
do Município.-----

JOÃO EDUARDO GASPAR
Respondendo interinamente pela
Chefia do Gabinete